



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público n° 003/2026

Processo n° 25/2026

#### 1. JUSTIFICATIVAS

##### 1.1. Da utilização do Procedimento Auxiliar de Credenciamento

O CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema possui como entes consorciados municípios de pequeno e médio porte, que enfrentam dificuldades estruturais, operacionais e financeiras para implementar, de forma direta, políticas públicas eficazes de controle populacional de cães e gatos, bem como para a oferta de atendimento clínico veterinário adequado aos animais sob sua responsabilidade. A ausência ou insuficiência desses serviços, tanto no que se refere à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) quanto ao atendimento clínico e manejo sanitário, contribui para o crescimento desordenado da população animal, ocasionando impactos diretos na saúde pública, em razão da proliferação de zoonoses, além de implicações no meio ambiente, no bem-estar animal e na gestão urbana.

Como forma de viabilizar a implementação dessa política pública de maneira eficiente, o CIVAP atua como ente articulador, congregando aproximadamente 60 (sessenta) municípios consorciados, com o objetivo de promover soluções compartilhadas, otimizando recursos e ampliando a capacidade de atendimento regional.

A implantação de estrutura própria para realização de castrações, bem como para atendimento clínico veterinário contínuo e execução de procedimentos como a eutanásia, quando tecnicamente indicada, mostra-se onerosa e de difícil manutenção por parte dos municípios, envolvendo custos com infraestrutura, equipamentos, equipe técnica especializada e insumos. Nesse contexto, a terceirização dos serviços por meio de credenciamento se apresenta como alternativa mais eficiente, econômica e viável.

A contratação por meio de procedimento de credenciamento, coordenado pelo CIVAP na fase inicial, permitirá que os municípios tenham acesso aos serviços veterinários de forma descentralizada, incluindo castrações, atendimentos clínicos e, quando necessário, procedimentos de eutanásia realizados de acordo com critérios técnicos, éticos e legais, pagando apenas pelos serviços efetivamente realizados, sem a necessidade de investimentos iniciais elevados.

Além disso, o modelo adotado promove economicidade processual e financeira, uma vez que o aumento do volume de serviços tende a proporcionar melhores condições de contratação, com preços mais compatíveis com o mercado.

A inviabilidade de competição, condição que fundamenta o credenciamento, justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

- a) existência de número indeterminado de prestadores aptos à execução dos serviços veterinários, abrangendo castração, atendimento clínico e eutanásia, não sendo possível estabelecer competição tradicional entre eles;
- b) atendimento mais eficiente do interesse público mediante a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos;
- c) definição prévia, no edital, das condições de execução, requisitos de habilitação, especificações técnicas e valores dos procedimentos;
- d) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados, mediante remuneração padronizada;
- e) possibilidade de credenciamento contínuo de novos prestadores, ampliando a rede de atendimento.

Dessa forma, asseguram-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, com ampliação do acesso aos serviços veterinários pelos municípios consorciados, abrangendo ações de controle populacional, promoção do bem-estar animal e proteção da saúde pública.

##### 1.2. Da vedação de empresas em consórcio

A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei n° 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo contratante para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios. É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito

da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...). Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

### **1.3. Da utilização de Termo de Contrato**

Embora o Termo de Credenciamento possa ter vigência compatível com o processo realizado por chamamento público, podendo inclusive, ter vigência por tempo indeterminado, o uso de Termo de Contrato para esta contratação pode trazer maior segurança jurídica aos municípios, no acompanhamento da sua execução.

Nessa linha, a vigência contratual por período de 12 (doze) meses, ausente o critério de exclusividade, com possibilidade de ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, possibilita sua extinção no término da vigência, em caso da prestação de serviços insatisfatórios.

## **2. OBJETO**

2.1. O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de empresas jurídicas e instituições, da área veterinária, visando atendimentos Clínicos, Eutanásia e esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, compreendendo a realização de ovarioossalpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas e orquiectomia em machos, com material e medicamentos inclusos, para demanda dos municípios consorciados ao CIVAP, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.2. O credenciamento não implica no direito à contratação.

2.3. Caracteriza-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, capitulada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O período de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização do edital no PNCP, extinguindo-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

2.4.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado pelo CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua formalização, extinguindo-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

2.5.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado, a critério de cada administração contratante, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. A prorrogação é condicionada a:

a) prestação satisfatória dos serviços de castração e atendimentos correlatos;

d) manutenção, pela credenciada/contratada, das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

2.5.5. A empresa credenciada e contratada não tem direito subjetivo:

a) ao fornecimento exclusivo dos serviços veterinários para os quais se credenciou, considerando que a demanda será distribuída entre todos os credenciados;

b) à prorrogação contratual, a qual dependerá da prestação satisfatória dos serviços, da manutenção da vantajosidade dos preços e do interesse da Administração contratante.

2.6. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência das contratações, obrigações das partes, condições de execução dos serviços veterinários, responsabilidades técnicas, sanitárias e demais disposições pertinentes.

2.7. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

2.8. Valor (unitário) de contratação: Preço tabelado.

2.9 Serão credenciadas todas as empresas jurídicas/instituições que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

2.10. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pelo setor responsável do município contratante.

2.11. Como critério para distribuição da demanda, caberá à cada município contratante a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

- a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município;
- b) deverá ser observada a territorialidade, visando à redução de custos logísticos e melhor atendimento, especialmente no transporte dos animais, quando aplicável;
- c) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar determinado credenciado em detrimento de outro em iguais condições, exceto nos casos de indisponibilidade técnica, limitação de agenda ou impossibilidade de atendimento simultâneo.

2.12. Assim, respeitadas as exceções, o município contratante deverá adotar sistema de rotatividade na distribuição dos serviços entre os credenciados.

2.13. A participação no certame compreende o fornecimento de todos os procedimentos abaixo, exceto quando não disponível em sua(s) unidade(s) de atendimento.

2.14. A empresa credenciada que, quando convocada, recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, ficará sujeito às sanções legais cabíveis.

2.15. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, caracterizando-se como serviço essencial de interesse público, voltado à saúde pública, bem-estar animal e equilíbrio ambiental.

2.16. Para a contratação pretendida são estimados os seguintes quantitativos totais, para período de 12 (doze) meses:

| ITEM | QUANTIDADE | SERVIÇO   | VALOR UNITÁRIO |
|------|------------|---|----------------|
| 1    |            | Castração em felino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós cirúrgica. Porte: único         | R\$ 143,33     |
| 2    |            | Castração felina fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: único             | R\$ 200,83     |
| 3    |            | Castração em canino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós operatória. Porte: até 10kg     | R\$ 244,17     |
| 4    |            | Castração em canino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós-operatória. Porte: de 10 a 20kg | R\$ 283,33     |
| 5    |            | Castração em canino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós-operatória. Porte: mais de 20kg | R\$ 335,00     |
| 6    |            | Castração canino fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: ate10kg           | R\$ 340,00     |
| 7    |            | Castração canino fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: de 10 a 20kg      | R\$ 383,33     |

|    |  |   |            |
|----|--|---|------------|
| 8  |  | Castração canino fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: acima de 20kg | R\$ 461,67 |
| 9  |  | Atendimento clínico   | R\$ 79,17  |
| 10 |  | Eutanásia   | R\$ 213,33 |

2.16.1. Serão distribuídos entre todas as empresas/instituições que forem contratadas, não havendo exclusividade a quem seja.

2.17. Os quantitativos por município estarão demonstrados em apêndice ao Termo de Referência.

2.18. A interessada não estará obrigada em ofertar todos os serviços contidos da planilha acima nem se credenciar para todos os municípios participantes, facultando a oferta somente nos itens e para municípios de seu interesse.

2.19. Os preços de contratação foram obtidos através de pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados aqueles entendidos excessivos e ou manifestamente inexequíveis conforme previsto no art. 57 da Portaria nº 14/2024 que regulamentou a NLLC no âmbito do CIVAP;

2.19.1. Tal metodologia permite mitigar o risco de contratação com sobrepreço, que é uma das preocupações da referida Lei (inciso III do art. 59 e inciso III do art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

2.20. Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa/instituição credenciada/contratada, não cabendo àquelas o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

2.21. Aos preços unitários definidos na planilha acima se acham incluídas todas as despesas incidentes tais como: encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, entre outros, que serão de responsabilidade contratada.

2.22. Os preços dos serviços refletem aqueles do mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.23. As condições para a reajustabilidade dos preços estarão definidas no Edital e minuta de contrato.

2.24. Os atendimentos ocorrerão de acordo com as reais necessidades, mediante confirmações do Município.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante de levantamento realizado junto aos municípios consorciados, constatou-se a existência de demanda crescente e reprimida relacionada ao controle populacional de cães e gatos, especialmente quanto à necessidade de realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração), tanto em animais em situação de abandono quanto naqueles pertencentes a famílias de baixa renda.

O crescimento desordenado da população de animais domésticos impacta diretamente a saúde pública, em razão da disseminação de zoonoses, além de gerar reflexos negativos no meio ambiente e no bem-estar animal, evidenciando a necessidade de ações estruturadas, contínuas e integradas por parte da Administração Pública.

Nesse cenário, a presente contratação justifica-se como medida essencial para promover maior celeridade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços veterinários, contribuindo para a redução do abandono, o controle populacional ético e a promoção da saúde coletiva.

Além da necessidade de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica, verifica-se a demanda por serviços clínicos veterinários contínuos e adequados aos animais sob responsabilidade dos municípios consorciados, especialmente aqueles em situação de abandono, maus-tratos, errantes ou acometidos por enfermidades infectocontagiosas e/ou zoonoses de relevância em saúde pública.

O atendimento clínico veterinário é indispensável para a realização de consultas, diagnósticos, tratamentos, prescrições medicamentosas, procedimentos ambulatoriais e acompanhamento da evolução clínica dos animais, constituindo medida fundamental para a promoção do bem-estar animal, a redução do sofrimento e a prevenção de agravos à saúde coletiva.

Nesse contexto, a atuação integrada entre os serviços de castração, atendimento clínico e, quando tecnicamente indicado, eutanásia, alinha-se aos princípios da Saúde Única (One Health), que reconhece a interdependência entre a saúde animal, humana e ambiental.

Destaca-se que, dentre as enfermidades de maior incidência, encontram-se doenças de caráter zoonótico, como a esporotricose, que demandam acompanhamento clínico rigoroso. Em situações

específicas, devidamente fundamentadas e irreversíveis, poderá ser indicada a eutanásia como medida sanitária e humanitária, a qual deverá ser realizada exclusivamente por médico veterinário habilitado, em estrita observância aos critérios técnicos, éticos e legais estabelecidos pelos Conselhos de Medicina Veterinária, garantindo procedimento humanitário, indolor e seguro.

Dessa forma, o credenciamento proposto não se limita à execução de procedimentos cirúrgicos de castração, abrangendo também a prestação de serviços clínicos veterinários e eutanásia, conforme previsto no objeto, com o objetivo de promover o bem-estar de cães e gatos, reduzir a ocorrência de animais em sofrimento, minimizar riscos à saúde pública, contribuir para o controle de zoonoses e apoiar os municípios na implementação de políticas públicas eficazes de proteção e manejo populacional animal.

Os serviços serão executados em conformidade com as normas aplicáveis, as diretrizes dos Conselhos de Medicina Veterinária, normas sanitárias e demais legislações pertinentes, sendo realizados conforme a demanda de cada município consorciado, mediante encaminhamento e agendamento prévio, observada a capacidade operacional dos credenciados.

O CIVAP, por meio deste processo, busca otimizar a aplicação de recursos públicos, ampliar a eficiência na prestação dos serviços e garantir maior acesso da população às ações de controle populacional animal, considerando as limitações estruturais, operacionais e financeiras enfrentadas por parte dos municípios consorciados.

Sob a ótica econômica, a contratação por meio de credenciamento possibilita maior racionalidade na utilização dos recursos, permitindo o acesso a uma rede ampliada de prestadores, favorecendo a adequação dos preços aos valores de mercado.

A adoção do modelo de contratação por demanda mostra-se adequada para atender às necessidades variáveis dos municípios, proporcionando flexibilidade administrativa, eficiência na execução e transparência na utilização dos recursos públicos.

Ademais, a contratação paralela e não excludente revela-se como solução eficiente sob a perspectiva do interesse público, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo maior capilaridade e agilidade no atendimento.

Dessa forma, serão credenciadas todas as clínicas veterinárias, profissionais e instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital, cabendo a cada município contratante a gestão e distribuição da demanda, sem prejuízo do credenciamento contínuo de novos interessados, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Serão participantes do processo de credenciamento os municípios de BASTOS, CÂNDIDO MOTA, GÁLIA, JOÃO RAMALHO, MARACAÍ, OCAUÇU, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, TACIBA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP, assim como municípios que venham a se consorciar posteriormente.

Outros municípios poderão aderir ao processo de credenciamento, ao longo de sua vigência, mediante manifestação formal que servirá para a feitura do termo aditivo ao presente edital de chamamento, observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias contados da edição e disponibilização do Edital no PNCP.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a escolha da solução que melhor atenda às necessidades dos municípios consorciados, é imprescindível considerar um conjunto de requisitos que assegurem a eficácia, eficiência, qualidade técnica e segurança na prestação dos serviços veterinários. Dentre os requisitos necessários e suficientes, destacam-se:

**a) Qualificação Jurídica e Regularidade da Empresa**

- Para fins de credenciamento, as interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua regular constituição jurídica, capacidade técnica e idoneidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente e pelas especificidades do objeto, esmiuçadas no item 10 e seguintes.

**b) Regularidade junto ao Conselho de Classe (CRMV)**

A empresa, clínica ou instituição deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado e em situação regular, nos termos da legislação profissional vigente.

**c) Licenciamento Sanitário e Autorizações Legais**

A credenciada deverá possuir alvará de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, bem como atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis a estabelecimentos

veterinários, incluindo condições adequadas de biossegurança, controle de infecção e descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS).

#### **e) Disponibilidade e Local de Atendimento**

Os procedimentos deverão ser realizados em estabelecimento próprio da credenciada ou em local por ela indicado, desde que devidamente regularizado e apto à execução de procedimentos veterinários.

A estrutura deverá estar localizada, preferencialmente, em raio não superior a 30 km da sede do município contratante, visando atender ao princípio da economicidade, considerando que o transporte dos animais será, via de regra, de responsabilidade do município.

Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser ajustados conforme cronograma estabelecido com o município contratante.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante agendamento prévio, realizado pelo município contratante, de acordo com a demanda e capacidade operacional da credenciada.

#### **e) Qualificação Técnica**

**Certificado de Regularidade do Estabelecimento** emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado onde a Clínica está sediada;

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do veterinário responsável pela clínica**, inscrito no CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo médico veterinário constante no Certificado citado no item anterior.

**Declaração assinada pelo representante legal e pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento**, de que a empresa interessada cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**Alvará de licença de funcionamento** emitido pela Vigilância Sanitária para as clínicas que possuem aparelhos de raio-x (art. 17 da Portaria CVS 01/2020 e suas atualizações).

#### **f) Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias**

Todos os procedimentos deverão seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo diretrizes do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança dos animais e a mitigação de riscos.

#### **g) Atendimento Pós-Operatório**

Após a alta do animal, o veterinário responsável pela castração, fará a prescrição dos medicamentos necessários e os cuidados para à devida reabilitação do animal.

Além dos cuidados pós-operatórios de responsabilidade do tutor, como higiene adequada dos pontos, uso de roupa ou colar cirúrgico, restrição de movimento, manter o animal aquecido, administração dos medicamentos pós-operatórios, assim como a responsabilidade do tutor em comunicar a clínica sobre anormalidades no pós-cirúrgico (dentro do prazo de 48h após a realização da castração).

#### **h) Retornos e Intercorrências**

Atendimentos decorrentes de complicações ou retornos relacionados ao procedimento cirúrgico, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, não poderão ser objeto de cobrança adicional, sendo considerados parte integrante do serviço contratado.

No procedimento cirúrgico estará incluso a retirada dos pontos em até 10 dias corridos da cirurgia, ou mais dias caso o médico veterinário responsável pelo procedimento julgue necessário.

#### **i) Contratação Paralela e Não Excludente**

A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo:

- a) Flexibilidade para que os municípios firmem contratos com múltiplos credenciados, sem exclusividade;
- b) Ampliação da capacidade de atendimento e redução de filas de espera;
- c) Transparência e isonomia na distribuição da demanda.

#### **j) Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

#### **k) Garantia da Contratação**

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **4.2. Visita Técnica**

a) Fica **facultado** a cada município consorciado, individualmente ou por meio de equipe técnica designada, realizar visita técnica nas instalações da credenciada, com o objetivo de verificar as

condições estruturais, sanitárias e operacionais para execução dos serviços de castração.

b) A visita técnica poderá avaliar, entre outros aspectos:

- Condições da sala cirúrgica;
- Equipamentos disponíveis;
- Procedimentos de assepsia e esterilização;
- Fluxo de atendimento e recuperação dos animais;
- Conformidade com normas sanitárias e profissionais.

## **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O animal deverá, mediante guia ou encaminhamento emitido pelo órgão competente do município contratante, ser encaminhado à clínica ou estabelecimento da credenciada, ou ao local por ela indicado, para realização do procedimento previamente autorizado e agendado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores dos tutores ou responsáveis pelos serviços contemplados no objeto deste credenciamento.

**5.2.** A contratada deverá realizar o procedimento cirúrgico em até 10(dez) dias úteis após o recebimento das fichas de Autorização para Procedimento Cirúrgico, salvo quando a mesma vier com indicativo de URGÊNCIA. Em casos de urgência o procedimento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias úteis, com exceção para os casos de piometra, que deverá ser realizada imediatamente. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, dispondo do que for necessário (material, medicamentos e profissionais) para a realização dos procedimentos no animal.

**5.3.** Os procedimentos veterinários deverão ser executados em local adequado e compatível com as normas sanitárias vigentes, observando integralmente as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e demais legislações aplicáveis.

**5.4.** Todos os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e devidamente registrados no CRMV, podendo a credenciada contar com auxiliares e demais profissionais de apoio necessários à execução dos serviços, permanecendo responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários.

**5.5.** A credenciada deverá assegurar que toda a equipe envolvida na prestação dos serviços esteja adequadamente uniformizada e paramentada com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos procedimentos e por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

**5.6.** Todos os materiais, equipamentos, medicamentos, insumos, materiais cirúrgicos, microchips e demais itens necessários à execução dos procedimentos veterinários serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

**5.7.** Previamente ao procedimento cirúrgico, o médico veterinário responsável deverá realizar avaliação clínica do animal, a fim de verificar suas condições de saúde e aptidão para a realização da cirurgia, podendo, quando necessário, solicitar exames complementares, adiar ou contraindicar o procedimento, mediante justificativa técnica devidamente registrada.

**5.8.** Por se tratar de cirurgia eletiva, recomenda-se a realização prévia de exames como hemograma e eletrocardiograma, especialmente nos casos em que não houver histórico clínico conhecido do animal, com o objetivo de reduzir riscos no trans e pós-operatório. O tutor deverá assinar termo de ciência no momento da autorização da castração, declarando estar ciente das recomendações e dos riscos envolvidos.

**5.9.** Os procedimentos abrangidos pelo presente credenciamento serão custeados pelo município contratante. Contudo, exames complementares, avaliações especializadas, procedimentos adicionais ou quaisquer outras medidas não contempladas no objeto contratado, quando tecnicamente indicados e houver tutor ou responsável identificado pelo animal, poderão ser custeados pelo respectivo tutor ou responsável, mediante prévia ciência e concordância.

**5.10.** A solicitação de exames complementares deverá ocorrer apenas quando tecnicamente justificada e indispensável para definição diagnóstica ou segurança do procedimento veterinário.

**5.11.** Para a realização da esterilização cirúrgica dos animais deverão ser realizadas, nos machos, orquiectomia e, nas fêmeas, ovariossalpingo-histerectomia, utilizando-se, em ambos os casos, técnicas minimamente invasivas e protocolos adequados de assepsia, anestesia e analgesia.

**5.12.** A contratada deverá enviar foto legível da pesagem do animal realizada no dia do procedimento cirúrgico, de forma que seja possível identificar claramente o peso aferido e o respectivo animal atendido.

- 5.13.** A contratada deverá aplicar os medicamentos necessários ao procedimento cirúrgico e implantar os microchips no dia da cirurgia, utilizando, preferencialmente, medicamentos injetáveis de ação rápida, evitando tratamentos prolongados por via oral quando tecnicamente possível.
- 5.14.** A implantação do microchip deverá ocorrer preferencialmente na região dorsal próxima à nuca do animal, sendo o fornecimento e implantação de inteira responsabilidade da credenciada.
- 5.15.** A credenciada deverá enviar registro fotográfico comprobatório dos procedimentos realizados, contendo imagem legível do animal já esterilizado, de corpo inteiro e de frente, acompanhado de identificação contendo, no mínimo: número da ficha, nome do tutor, nome do animal, nome do médico veterinário responsável e data da cirurgia, devendo as imagens ser encaminhadas no mesmo dia do procedimento.
- 5.16.** É obrigatório o fornecimento e utilização de roupa cirúrgica para as fêmeas e colar elizabetano para os machos após a esterilização, salvo situações tecnicamente justificadas pelo médico veterinário responsável.
- 5.17.** A contratada deverá promover orientação aos tutores ou responsáveis acerca dos cuidados pré e pós-operatórios, incluindo administração de medicamentos, higienização da ferida cirúrgica, repouso, alimentação, uso de colar ou roupa cirúrgica e observação de possíveis sinais de complicações.
- 5.18.** Realizado o procedimento de castração ou atendimento clínico, a credenciada deverá garantir os atendimentos de retorno relacionados ao procedimento ou à conduta clínica adotada pelo prazo de até 15 (quinze) dias, incluindo avaliação clínica, retirada de pontos, administração de medicamentos, orientações complementares e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao atendimento realizado, sem ônus adicional ao município contratante, sendo tais atendimentos considerados parte integrante do serviço prestado e não contabilizados separadamente para fins de pagamento.
- 5.19.** A contratada deverá devolver o animal totalmente consciente ao tutor ou responsável e, no momento da entrega, realizar a leitura do microchip implantado para comprovação da identificação do animal.
- 5.20.** As prescrições decorrentes dos atendimentos clínicos e cirúrgicos deverão ser realizadas preferencialmente pelo nome do princípio ativo do medicamento, devendo o médico veterinário orientar o tutor quanto à possibilidade de aquisição em farmácias humanas ou veterinárias, permitindo a pesquisa de preços e o acesso a alternativas mais econômicas.
- 5.21.** Todas as prescrições deverão ser elaboradas de forma clara, legível e tecnicamente adequada, contendo as informações necessárias à correta administração dos medicamentos.
- 5.22.** A credenciada compromete-se a executar os serviços em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis à medicina veterinária, especialmente aquelas relacionadas à biossegurança, assepsia, controle de infecção, legislação sanitária e bem-estar animal, garantindo tratamento adequado, humanitário, seguro e sem discriminação aos animais atendidos.
- 5.23.** A credenciada deverá manter registro atualizado dos procedimentos realizados, contendo identificação do animal, dados do tutor ou responsável, número do microchip, procedimento executado, data do atendimento, identificação do médico veterinário responsável e eventuais intercorrências, devendo tais informações permanecer arquivadas pelo prazo legalmente exigido.
- 5.24.** Todos os laudos, relatórios e documentos encaminhados ao município contratante não poderão conter rasuras ou alterações, devendo ser substituídos imediatamente em caso de inconsistências.
- 5.25.** A contratada deverá providenciar laudo técnico circunstanciado ao município contratante nos casos de intercorrências graves, complicações relevantes ou óbito do animal durante o procedimento ou período pós-operatório, contendo informações clínicas detalhadas e justificativa técnica.
- 5.26.** A realização de eutanásia somente poderá ocorrer mediante indicação técnica devidamente fundamentada pelo médico veterinário responsável, em casos de enfermidades graves e irreversíveis, sofrimento extremo, comprometimento severo da qualidade de vida do animal ou situações que representem risco à saúde pública, observando-se integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, princípios de bem-estar animal e legislação vigente.
- 5.27.** O procedimento de eutanásia deverá ser executado exclusivamente por médico veterinário devidamente habilitado, mediante utilização de métodos humanitários, seguros e indolores, com emprego de medicamentos adequados e técnicas que garantam a redução do sofrimento do animal.
- 5.28.** A credenciada deverá manter registro e laudo técnico dos procedimentos de eutanásia realizados, contendo identificação do animal, motivo da indicação, método utilizado, data do procedimento e identificação do médico veterinário responsável, devendo tais documentos permanecer arquivados e disponíveis para fiscalização do município contratante.

**5.29.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, medicamentos, equipamentos e materiais utilizados, serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não podendo ser repassadas ao CIVAP, aos municípios consorciados ou aos tutores, exceto nos casos expressamente previstos neste Termo de Referência.

**5.30.** A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

**5.31.** A credenciada responderá civil, administrativa e criminalmente por todos os danos materiais ou morais decorrentes da execução dos serviços, causados por ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, assegurando-se a devida responsabilização em casos de negligência, imprudência ou imperícia.

## **6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A autorização para a execução dos serviços de esterilização cirúrgica (castração) pela credenciada dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato a ser firmado entre a credenciada e o município contratante, individualmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para tal finalidade.

**6.2.** Na hipótese de necessidade de prazo adicional para adequação da estrutura da credenciada às exigências técnicas e operacionais da prestação dos serviços veterinários, poderá ser concedido prazo suplementar, mediante acordo entre as partes, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da homologação/ratificação do credenciamento.

**6.3.** A credenciada ficará obrigada a atender, conforme agendamento previamente estabelecido pelo município contratante, todos os encaminhamentos de procedimentos de castração durante a vigência do contrato, respeitada sua capacidade operacional, salvo manifestação formal de desinteresse na continuidade do credenciamento, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual.

**6.4.** A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar dos tutores, responsáveis ou quaisquer terceiros, valores adicionais, complementares ou quaisquer taxas relacionadas aos serviços de castração realizados no âmbito deste credenciamento.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** As obrigações das partes encontram-se detalhadas na minuta de contrato, parte integrante deste edital, devendo ser integralmente observadas pelas partes contratantes.

## **8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**8.1.** As contratações decorrentes deste credenciamento deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas, as disposições deste edital e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive no que se refere à qualidade dos serviços veterinários prestados e à segurança dos animais atendidos.

**8.2.** Em caso de impedimentos, paralisação ou suspensão da execução dos serviços, devidamente justificados, o cronograma de execução poderá ser ajustado e prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal, sem prejuízo da continuidade do atendimento, quando possível.

**8.3.** As comunicações entre o município contratante e a credenciada deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente para agendamento de procedimentos, encaminhamento de demandas, envio de relatórios e demais tratativas administrativas.

**8.4.** Após a assinatura do contrato, o município contratante poderá convocar representante da credenciada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização e execução dos serviços, contemplando, entre outros aspectos:

- Fluxo de encaminhamento dos animais;
- Procedimentos de agendamento;
- Protocolos técnicos a serem observados;
- Critérios de priorização dos atendimentos;
- Forma de registro e prestação de contas;

- Indicadores de desempenho e qualidade;
- Procedimentos em caso de intercorrências;
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do objeto**

9.1. Os serviços veterinários serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando executados de maneira satisfatória, conforme verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital e no contrato.

a) Quando os serviços não forem executados de forma satisfatória, a contratada estará sujeita às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de falhas técnicas, descumprimento de protocolos veterinários, ausência de registros ou inadequação das condições sanitárias.

b) Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante(s) da Administração contratante, especialmente gestor e fiscal do contrato, podendo envolver equipe técnica para verificação da qualidade dos procedimentos realizados e do cumprimento das normas de bem-estar animal.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela segurança dos procedimentos realizados, tampouco sua responsabilidade técnico-profissional quanto à adequada execução dos serviços veterinários, inclusive no que se refere a eventuais intercorrências pós-operatórias.

### **Liquidação e Pagamento**

9.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais, bem como se está devidamente acompanhado da documentação comprobatória da execução dos serviços.

9.4. A credenciada contratada deverá, até o primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços de castração realizados no mês anterior, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

9.5. Data da realização de cada procedimento;

9.6. Identificação do animal atendido (e, quando houver, nome do tutor/responsável);

9.7. Tipo de procedimento realizado (Ex.: castração de cão/gato, macho/fêmea, peso);

9.8. Quantidade de procedimentos realizados;

9.9. Valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional (R\$);

9.10. Eventual destaque dos valores referentes a retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do relatório, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.

9.13. A Administração contratante poderá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar eventual impedimento para contratação com o Poder Público.

9.14. Constatada irregularidade fiscal ou documental, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final quanto à regularidade da contratada, quando não houver prejuízo ao interesse público.

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o mês de referência, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, desde que devidamente cumpridas todas as exigências documentais.

9.18. O pagamento poderá ser realizado por:

- a) Transferência bancária (ordem de pagamento);
- b) Boleto bancário, desde que não haja cobrança de tarifa;
- c) PIX, quando aplicável.

9.19. Em caso de atraso no pagamento não decorrente de falha da contratada, incidirá atualização monetária conforme legislação aplicável, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, quando aplicável.

9.20.1. Os percentuais de retenção serão aqueles definidos na legislação em vigor, independentemente dos valores eventualmente indicados na proposta.

9.21. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação oficial, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.22. O presente credenciamento não admite, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamento.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento público para credenciamento, visando à contratação de clínicas veterinárias, hospitais veterinários, e/ou estabelecimentos universitários e congêneres aptos à execução de serviços de atendimento clínico, eutanásia e esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos.

10.2. Para fins de habilitação, a empresa ou profissional interessado em se credenciar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme segue:

### **a) Habilitação jurídica**

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.5. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, conforme legislação aplicável, devidamente registrado no órgão competente.

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentação dos administradores.

10.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da matriz.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

### **b) Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou CPF, conforme o caso.

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT).

10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, compatível com a atividade exercida.

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

10.14.1. O microempreendedor individual (MEI) poderá ser dispensado de determinadas exigências, conforme previsão no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

### **c) Qualificação econômico-financeira**

10.15. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **d) Qualificação técnica**

10.16. Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado onde a Clínica está sediada;

10.17. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do veterinário responsável pela clínica, inscrito no CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo médico veterinário constante no Certificado citado no item 10.16;

10.18. Comprovação da interessada de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para o chamamento público, Médico Veterinário, reconhecido pelo CRMV;

10.18.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser comprovada através de:

a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante,

b) do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio,

c) do contrato de trabalho ou, ainda,

d) de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional”.

10.22. Declaração assinada pelo representante legal responsável pelo estabelecimento, de que a empresa interessada cumpre integralmente o estabelecido na Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

10.23. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para as clínicas que possuem aparelhos de raio-x (art. 17 da Portaria CVS 01/2020 e suas atualizações).

#### **Outros**

10.24. Declarações, conforme Anexo III do Edital.

### **11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 2.997.858,15** (dois milhões e novecentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com as contratações irão onerar as seguintes dotações orçamentárias pertencentes aos municípios participantes:

#### **BASTOS**

2 Prefeitura Municipal de Bastos

02 Executivo

02 09 SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.

020900 SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.

18 Gestão Ambiental

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0044 BASTOS MAIS VERDE

18 541 0044 2097 0000 Manutenção das Atividades de Meio Ambiente

FICHA 285 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços DE Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CÂNDIDO MOTA**

Fichas: 691, 692, 693, 1226, 1231, 1236, 1245, 1251 e 1259

#### **GÁLIA**

Código da Ficha: 326

Órgão: 02PODER EXECUTIVO

Unidade: 13 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 18.541.0013.2043.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **JOÃO RAMALHO**

Ficha orçamentaria 258/ fonte 1

FICHA: 268

### **MARACÁI**

Ficha 446 - Cuidado e proteção animal

### **OCAUÇU**

Código da ficha: 135

Órgão: 02 PREFEITURA DE OCAUÇU

Unidade: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Dotação: 10.304.0210.2088.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código da ficha: 133

Órgão: 02 PREFEITURA DE OCAUÇU

Unidade: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Dotação: 10.304.0210.2085.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código da ficha: 101

Órgão: 02 PREFEITURA DE OCAUÇU

Unidade: 03 DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Dotação: 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **PAULISTÂNIA**

02.06.00 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0006.2017.0000 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

193 - 3.3.90.39.00-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

### **PEDRINHAS PAULISTA**

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2041.0000 - Manutenção de Programas de Saúde Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiro Pessoa Jurídica (Desp 137 - F1)

### **PIRAPOZINHO**

2 - Município de Pirapozinho

02 Poder Executivo

02 08 Divisão de Agricultura e Abastecimento

020800 Divisão de Agricultura e Abastecimento

20 Agricultura

20.606 Extensão Rural

20.606.0010

20.606.0010.2023.0000

(217) 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **PLATINA**



3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
DESPESA 3024 DESDOBRO 3040  
FONTE 1 TESOURO  
APLICAÇÃO 110.0000 GERAL

### **SALTO GRANDE**

02 - Executivo  
02.12.00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
18.541.0021.2.059 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
Ficha 482 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01 - Tesouro

### **SANDOVALINA**

Unidade Executora: 02.11.01 CASA DA AGRICULTURA  
206050022.2.008000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
Fonte 01 - Recurso Próprio  
Fonte 02 - Recurso Estadual  
Fonte 05 - Recurso Federal

### **TACIBA**

Categoria 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros  
Ficha 86  
Recurso Próprio

### **TARUMÃ**

Dotação orçamentária  
PROJETO "VIDA ANIMAL"  
FICHA 1051 FONTE 1  
Centro de custo 921475

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.3. Os recursos financeiros para as despesas com as contratações serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos municípios participantes do processo de contratação, que poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As obrigações e as responsabilidades das partes estarão dispostas na minuta de Contrato.

Assis, 02 de junho e 2026.

JESSICA IZAQUIEL FERREIRA DINIZ  
CPF nº 346.565.998-83  
RG nº 40.254.608-8  
[jessica.diniz@civap.sp.gov.br](mailto:jessica.diniz@civap.sp.gov.br)

**APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Ref. - Chamamento Público nº 003/2026**  
**Processo nº 25/2026**

**SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

| ITEM | QUANTI-DADE | SERVIÇO   | Bastos | Cândido Mota | Gália | João Ramalho | Maracaí | Ocaucu | Paulistânia | Pedrinhas Pta | Pirapozi-nho | Platina | Salto Grande | Sandova-lina | Taciba | Tarumã |
|------|-------------|---|--------|--------------|-------|--------------|---------|--------|-------------|---------------|--------------|---------|--------------|--------------|--------|--------|
| 1    | 1150        | Castração em felino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós cirúrgica. Porte: único         | 70     | 120          | 80    | 30           | 100     | 100    | 80          | 50            | 30           | 100     | 100          | 40           | 50     | 200    |
| 2    | 1835        | Castração felina fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: único             | 180    | 120          | 100   | 70           | 250     | 100    | 115         | 50            | 100          | 150     | 100          | 80           | 220    | 200    |
| 3    | 880         | Castração em canino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós operatória. Porte: até 10kg     | 30     | 120          | 50    | 10           | 100     | 80     | 30          | 50            | 20           | 10      | 100          | 60           | 20     | 200    |
| 4    | 925         | Castração em canino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós-operatória. Porte: de 10 a 20kg | 30     | 120          | 50    | 30           | 150     | 50     | 30          | 50            | 10           | 25      | 100          | 60           | 20     | 200    |
| 5    | 760         | Castração em canino macho, colar elisabetano, microchip e medicação pós-operatória. Porte: mais de 20kg | 30     | 120          | 50    | 10           | 50      | 40     | 30          | 50            | 5            | 5       | 100          | 60           | 10     | 200    |
| 6    | 1330        | Castração canino fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: ate10kg           | 50     | 240          | 100   | 30           | 100     | 50     | 90          | 50            | 40           | 100     | 100          | 80           | 100    | 200    |
| 7    | 1490        | Castração canino fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: de 10 a 20kg      | 50     | 240          | 100   | 60           | 150     | 50     | 90          | 50            | 20           | 100     | 100          | 80           | 200    | 200    |
| 8    | 1075        | Castração canino fêmea, roupa cirúrgica, microchip e medicação pós-operatória. Porte: acima de 20kg     | 50     | 240          | 100   | 10           | 50      | 40     | 90          | 50            | 15           | 10      | 100          | 80           | 40     | 200    |
| 9    | 1196        | Atendimento clínico   | 50     | 240          | 50    | 20           | 100     | 100    | 96          | 50            | 30           | 0       | 20           | 0            | 240    | 200    |
| 10   | 556         | Eutanásia   | 0      | 120          | 30    | 20           | 20      | 30     | 20          | 30            | 20           | 10      | 50           | 0            | 6      | 200    |